



Ofício N° 8484/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

Assunto: Projetos de Lei. Altera Lei Ordinária nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, e Lei Ordinária nº 7.822, de 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, as Resoluções abaixo relacionadas e com os respectivos projetos de lei em anexo:

- Resolução N° 517/2026, de 22 de janeiro de 2026 - Dispõe sobre as alterações da Lei n. 5.425 de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências

- Resolução N° 518/2026, de 22 de janeiro de 2026 - Dispõe sobre as alterações da Lei nº 7.822 de 27 de junho de 2022, que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7788619** e o código CRC **5CCED267**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resolução Nº 517/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre as alterações da Lei n. 5.425 de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, “b” da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Lei Ordinária Nº 5.425/2004, readequando o prazo de transferência dos recursos do FERMOJUPI para o Fundo de Liquidação de Passivos, e objetivando que os pagamentos dos passivos administrativos continuem a ser realizados com recursos do deste Fundo;

CONSIDERANDO a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 304, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, que regulamenta o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Resolução CNJ Nº 627, de 24 de julho de 2025, alterada pela PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 440, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, que detalha a organização e o funcionamento do Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ) e estabelece o procedimento para a arrecadação, a consulta, o repasse, a destinação e o controle das suas receitas e despesas.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de caráter administrativo, realizada em 21 de janeiro de 2026, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo do anteprojeto de lei dispendo sobre a alteração da Lei Ordinária n. 5.425 de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), data
do sistema.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2026, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7735875** e o código CRC **758385AE**.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

nº 28

Altera a Lei Ordinária n. 5.425 de 20 de dezembro de 2004 que criou o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado do inciso XI, e acrescido o inciso XVII, ao art. 2º, da Lei n. 5.425/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

XI - transferência financeira anual dos valores correspondentes à 50% (cinquenta por cento) do superavit financeiro apurado em balanço do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do estado do Piauí FERMOJUPI de exercícios anteriores, a ser destinado para despesas do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do estado do Piauí, a ser criado por lei específica. (NR)

.....

.....

XVII – transferência financeira anual, a partir de 2026, de 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior para Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

GOVERNADOR DO ESTADO

